



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60585.001853/2018-02

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
040/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
MINISTÉRIO DA DEFESA E A
EMPRESA PICK-UP CENTER
TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E
CAMINHÕES LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK - UP'S E CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.339.617/0001-97, sediada na ADE, Conjunto 11, Lote 15, Águas Claras, em Brasília/DF, CEP 72030-979, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FRANCIVALDO ARAÚJO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 655.779, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 287.824.881-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 60585.001853/2018-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do **Art 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999** e da Instrução Normativa da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 41/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos para os veículos das marcas **HYUNDAI** e **MITSUBISHI**, pertencentes à frota do Ministério da Defesa, totalizando 2 (dois) veículos, mediante

DEMANDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	DESCONTO	VALOR ESTIMADO	VALOR C/ DESCONTO
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para os veículos da marca HYUNDAI, no veículo descrito abaixo: HYUNDAI AZERA 3.0 V6 BLINDADO-ano de fabricação 2012, modelo 2012, placa JKO – 3821, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, capacidade para 5 (cinco) pessoas, combustível gasolina, odômetro: 39.871	1	16,40%	6.000,00	5.016,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos, para os veículos da marca MITSUBISHI, no veículo descrito abaixo: Mitsubishi L200 OUTDOOR GLS 2.5 TURBO DIESEL 4x4 ano de fabricação 2011, modelo 2011, placa JHR 1121, 04 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 5 (cinco) pessoas, combustível diesel, odômetro: 72.504	1	16,30%	4.000,00	3.348,00
VALOR COM DESCONTO					RS 8.364,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 13.1. do Edital, com início na data de **07/12/2018** e encerramento em **06/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.364,00 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa;

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: ND 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; e

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas Ordens de Serviços e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN nº 5/SG/MPDG/2017.16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Em conformidade com o art. 30 da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.1. Os casos em que houver necessidade de assinatura do Termo de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

5.8. Em conformidade com o art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério do Planejamento, a cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

5.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.8.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.8.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

5.8.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços das peças e mão de obra ficam condicionados a correção da Tabela Oficial de Preços de peças, componentes, acessórios e materiais das montadoras e/ou dos fabricantes, utilizada como

parâmetro de preços na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados no TR.

8.2. Obrigações da contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste PB e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste PB e em sua proposta.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- 8.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 8.2.15.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração (Anexo III) de que instalará sede própria no Distrito Federal e a oficina mecânica estará localizada na distância máxima de 25 (vinte e cinco) km da AC/MD, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 8.2.16. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças genuínas nos veículos adquiridos e pertencentes a AC/MD, em conformidade com as revisões estimadas no manual do fabricante de cada veículo.
- 8.2.17. Comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 dias, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios.
- 8.2.18. Acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas do Contratante para realização de serviços, compra de peças, suprimentos e acessórios.
- 8.2.19. Não apresentar, sob qualquer alegação ou menção de fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de aplicação de peça, suprimento e acessório.
- 8.2.20. Praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto acima do previsto em contrato, considerando o contexto econômico e a demanda de mercado.
- 8.2.21. Responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pelo Contratante para realização de procedimentos gerais previstos neste PB.
- 8.2.22. Dispor de telefone celular, rádio ou instrumento de tecnologia equivalente, 24h/dia, com o objetivo de atender os chamados emergenciais do Contratante, especialmente, nos casos de pane em trânsito ou incontestável necessidade de reboque, respeitada a área de cobertura e as condições previstas neste PB.
- 8.2.23. Dispor de aparelhos de telefone, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados on line e comunicação imediata com o Contratante.
- 8.2.24. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 8.2.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência. Vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo.

8.2.26. Fornecer, às suas expensas, à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preços, as Tabelas abaixo relacionadas, fornecidas pelas respectivas revendas/fabricantes:

8.2.26.1. 1 (uma) Tabela de Preço de Peças;

8.2.26.2. 1 (uma) Tabela de Tempo de Serviços; e

8.2.26.3. Com relação às peças que por ventura não constar da tabela de preços fornecida pelas revendas/fabricantes, a empresa Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato a nota de compra, para ser juntada ao processo, devendo ser aplicado o mesmo desconto nas peças, conforme pactuado em contrato.

8.2.27. Com relação aos serviços que não constar da tabela de tempo fornecida pelas revendas autorizadas, deverá ser considerado o tempo real gasto para execução do mesmo e aplicado o mesmo desconto na mão-de-obra pactuado em contrato.

8.2.28. Com o objetivo de dirimir dúvida, o desconto ofertado pela mão-de-obra, deverá ser aplicado nos serviços de pintura geral, lanternagem/funilaria.

8.2.29. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento e prazo de garantia do produto.

8.2.29.1. prazo de garantia/validade mínimo de 90 (noventa) dias, conforme preconiza o art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do recebimento definitivo do serviço/material.

8.2.29.2. prevalecerá sempre a garantia ou prazo de validade com o maior período de cobertura, quando a do fabricante do produto for distinto do solicitado.

8.2.29.3. o fornecedor deverá garantir, ainda:

8.2.29.3.1. que o material ofertado é 100% novo e poderá ser utilizado normalmente durante o período da garantia/validade; e

8.2.29.3.2. substituição integral e gratuita, durante o prazo de garantia/validade, se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos.

8.2.30. Sujeitar-se à fiscalização da COSER/SETOR DE TRANSPORTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

8.2.31. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a AC/MD ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.2.32. Submeter à aprovação do Departamento de Administração Interna (DEADI) toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

8.2.33. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, seguros e demais encargos inerentes à prestação do serviço.

8.2.34. Atender todos os requisitos ambientais previstos nos subitens 8.1. ao 8.1.6 do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para execução dos seguintes serviços:

9.1.1. Retífica e usinagem de partes do motor; tapeçaria; confecção de cópia de chaves comum e codificadas para veículos; tornaria de peças; vidraçaria automotiva; borracharia; colocação de película protetora contra raios solares (insulfilme); adesivagem; balanceamento de rodas e geometria da direção; funilaria, lanternagem e pintura; manutenção de sistema de ar condicionado veicular; manutenção e correção dos sistemas especiais de sinalização, de comunicação e de advertência sonora de ambulâncias; substituição de placas de identificação; instalação de acessórios automotivos; revisões de veículos novos, em concessionárias autorizadas, com despesas sem cobertura pela garantia. Desde que atendidas às demais exigências deste PB, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

9.1.2. No caso de necessidade de subcontratação de algum serviço que não constem no subitem acima, a Contratada deverá solicitar autorização à Contratante para a realização do mesmo, justificando a necessidade de subcontratação, que somente poderá ser de caráter excepcional.

9.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.3. Os valores de serviço de mão de obra e aplicação de peças, materiais e acessórios que for terceirizado não deverão exceder o valor praticado em mercado, e deverão seguir os mesmos termos de referências da Contratada, aplicando se ainda o desconto acordado em contrato.

9.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como orçamentária para execução do serviço.

9.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, a Contratada deverá informar a relação das empresas e quais serviços poderão efetuar nos veículos da Contratante, onde deverá constar o nome das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável, bem como declaração de que presta serviço a Contratada, que terá responsabilidade direta e exclusiva na subcontratação, sem qualquer tipo de vínculo negociável com a União (Contratante), e deverá garantir o acesso dos representantes da Contratante nas instalações das subcontratadas para acompanhamento dos serviços, quando a Contratante julgar necessário.

9.6. Ficará a cargo da Contratante a entrega do veículo no pátio da empresa subcontratada (custos, coordenação e preparação da viatura). Quando for necessário o deslocamento do veículo em vias públicas, a Contratada deverá avisar a Contratante, que designará um motorista para realizar a condução do veículo. Em nenhuma hipótese esse deslocamento poderá ser realizado com motorista civil ou com o veículo sem as condições necessárias para o deslocamento, inclusive sem as condições necessárias de apresentação, nestes casos será autorizado apenas o deslocamento por outros meios (guincho ou cegonha).

9.7. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

9.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.9. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

9.9.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015;

9.9.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.10. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

10.1.1 - Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5 - Cometer fraude fiscal.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 - Multa de:

10.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a AC/MD, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3- As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

INDICADOR	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a qualidade do serviço prestado fique dentro de um padrão mínimo de excelência, conforme o subitem 2.1 deste Apêndice de pontuação para glosas deste TR.
Meta a cumprir	100% de execução dos serviços dentro do período especificado.
Instrumento de medição	Sistemática disponibilizada pela Contratada, estipulada no Edital e seus Anexos, particularmente no que se refere a Tabela de pontuação para glosas.
Forma de acompanhamento	Monitorar e fiscalizar os prazos pactuados para a execução de serviços preventivos e corretivos nos veículos, previstos no Manual do Condutor fornecido pelo fabricante e outras diretrizes de manutenção incorporadas a este TR.
Periodicidade	Por serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	De acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado, Apêndice II deste TR.

Início de Vigência	No ato da Homologação.
Faixas de ajuste no pagamento	De 70,5 até 100 pontos - 100% do valor da Nota Fiscal. De 0 a 70 pontos - de acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado a ser aplicado no valor da Nota Fiscal.
Sanções	De 0 a 10 pontos - advertência, conforme previsto no item 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste TR. De 10,5 a 29,5 pontos - multa, conforme previsto no item 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste TR.
Observações	No caso de reincidência para a sanção de advertência será cobrada multa de 2% do valor da Nota Fiscal.

14.2 - O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no Contrato, descontadas as glosas, consoante gradação contida no **Apêndice II - Tabela de Descontos do Instrumento de Medição de Resultado**, do Termo de Referência, sobre o valor da fatura.

14.2.1 - Tabela de pontuação para glosas:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
1	Executar parcialmente os serviços, com a alocação dos empregados necessários e habilitados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta, em conformidade com as normas e determinações em vigor.	Por serviço	30
2	Manter empregado sem qualificação técnica para executar os serviços contratados.	Por serviço	30
3	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Por serviço	10
4	Não manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.	Por serviço	10
5	Não Cumprir prazo estabelecido neste TR.	Por serviço	10
6	Deixar de Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	Por ocorrência	5
7	Não Fornecer ou deixar de exigir os equipamentos de proteção individual (EPIs) de todos os empregados envolvidos na prestação do serviço.	Por funcionário	5
8	Não Acatar as normas ou recomendações preconizadas no Ministério da Defesa.	Por ocorrência	2,5
9	Não apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá	Por funcionário	2,5

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REQUISITOS AMBIENTAIS

15.1. A Contratada deverá cumprir os itens no Art. 6º da 01/2010 da SLTI/MPOG, conforme subitem 1.3. do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Termo, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

FRANCIVALDO ARAÚJO FERNANDES
Representante da Empresa

Testemunhas:

ALAN ALVES RODRIGUES
Gestor do Contrato

JOÃO BATISTA BEZERRA DE CHANTAL
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Alan Alves Rodrigues, Gestor(a) de Contrato**, em 04/12/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Bezerra de Chantal, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 04/12/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIVALDO ARAUJO FERNANDES, Usuário Externo**, em 04/12/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 05/12/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1348454** e o código CRC **562AFD16**.

Referência: Processo nº 60585.001853/2018-02

SEI nº 1348454

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018**

A ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA torna pública a Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Eletrônico nº 30/2018. Objeto: contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e emissão de seguro de assistência em viagem internacional. Ata Nr 139, IDEIAS TURISMO EIRELI, CNPJ 02.676.310/0001-56, GRUPO 1. Total do Fornecedor: R\$ 11.275.841,03. Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contar de 05 de dezembro de 2018; A Ata encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br e na Seção de Licitações e Contratos da ESG, localizada na Av João Luiz Alves, s/nº, Urca-RJ. Informações (21) 3545-9968 ou Fax (21) 3545-9969.

Cel JAQUES GELBVAKS
Ordenador de Despesas

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 30/2018**

A ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA/RJ, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão nº 30/2018, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro mediante pregão eletrônico, sendo o Grupo 01 adjudicado para a empresa: IDEIAS TURISMO EIRELI, CNPJ: 02.676.310/0001-56, Total do Fornecedor e Valor Global da Ata: R\$ 11.275.841,03

Cel R/1 JAQUES GELBVAKS
Ordenador de Despesas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2018 - UASG 112408**

Nº Processo: 60550005077201817. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo hospitalar/Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME, a saber material médico endoscópicos (diagnósticos e terapêuticos) para a Seção de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva do HFA.. Total de Itens Licitados: 133. Edital: 07/12/2018 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Estrada Contorno do Bosque S/n - Shc/sul (cruzeiro Novo/df), Sudoeste - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-5-00062-2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/12/2018) 112408-00001-2018NE800229

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2018 - UASG 112408**

Nº Processo: 60550021261201804. Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível, gasolina comum e óleo diesel S10, para o ano de 2019. Processo nº 60550.021261/2018-04.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 07/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Setor Hfa S/n, Sudoeste - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-5-00064-2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 06/12/2018) 112408-00001-2018NE800229

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018 - UASG 110404**

Nº Processo: 60220000534201819. DISPENSA Nº 113/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado : TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA -TELEBRAS. Objeto: Contratação de Serviço de Comunicação Miltidia, na forma de enlade digital dedicado para acesso continuado à Internet, em atendimento de necessidades técnicas e operacionais da ROD/SISCOMIS, a fim de garantir o funcionamento dos sistemas de C² que atendem ao SISMC². Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 05/12/2018 a 04/12/2019. Valor Total: R\$69.208,44. Fonte: 100000000 - 2018NE801998. Data de Assinatura: 04/12/2018.

(SICON - 06/12/2018) 110404-00001-2018NE800324

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 110404

Nº Processo: 60585001122201859. PREGÃO SISPP Nº 38/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 56977937000176. Contratado : RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL -LTD.A. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza e conservação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 2271/97 e da IN SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017 . Vigência: 10/12/2018 a 09/12/2019. Valor Total: R\$2.999.999,95. Fonte: 100000000 - 2018NE801995. Data de Assinatura: 05/12/2018.

(SICON - 06/12/2018) 110404-00001-2018NE800324

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2018 - UASG 110404

Nº Processo: 60585001881201811. PREGÃO SISPP Nº 47/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 05993595000147. Contratado : CVT CONSTRUTORA LTDA -.Objeto: Serviços de engenharia objetivando a readequação da Ala Norte e Central do 7º pavimento, bem como a revitalização da Ala Sul do pavimento térreo, todos localizados no Bloco "Q", Edifício Sede da Administração Central (AC/MD) do Ministério da Defesa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 06/12/2018 a 05/06/2020. Valor Total: R\$2.628.400,00. Fonte: 100000000 - 2018NE802105. Data de Assinatura: 04/12/2018.

(SICON - 06/12/2018) 110404-00001-2018NE800324

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2018 - UASG 110404

Nº Processo: 60585001853201802.

PREGÃO SISPP Nº 41/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 04339617000197. Contratado : PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-- UP S E CAMINHOS L. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos genuínos para os veículos das marcas HYUNDAI e MITSUBISHI, pertencentes à frota do Ministério da Defesa, totalizando 2 (dois) veículos, mediante demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto 2271/1997, art. 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, do Decreto nº 48138 de 8/10/2003 . Vigência: 07/12/2018 a 06/12/2019. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE802139. Data de Assinatura: 05/12/2018.

(SICON - 06/12/2018) 110404-00001-2018NE800324

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 47/2018 - UASG 110404

Número do Contrato: 27/2017.

Nº Processo: 60585003834201641.

PREGÃO SISPP Nº 24/2017. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 01514533000154. Contratado : D.C.S. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -.Objeto: Acrescer ao valor original do contrato o valor de R\$ 2.009,87 (dois mil e nove reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor original do do contrato. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "b"/c §1º, da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$2.009,87. Fonte: 100000000 - 2018NE802168. Data de Assinatura: 05/12/2018.

(SICON - 06/12/2018) 110404-00001-2018NE800324

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 52/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/12/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sítios e portais, sem garantia de consumo mínimo.

SHEILA ALVES MIZIARA
Pregoeira

(SIDECA - 06/12/2018) 110404-00001-2018NE800324

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 880113/2018, Nº Processo: 60414000552201815, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Convenente: MUNICIPIO DE PRACUUBA CNPJ nº 34925222000137, Objeto: Pavimentação Asfáltica de vias urbanas com drenagem e calçadas., Valor Total: R\$ 4.005.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 4.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800616, Valor: R\$ 4.000.000,00, PTRES: 097029, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44425104, Vigência: 06/12/2018 a 15/11/2022, Data de Assinatura: 06/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Convenente: BELIZE CONCEICAO COSTA RAMOS CPF nº 388.936.652-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880120/2018, Nº Processo: 60414000332201891, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Convenente: MUNICIPIO DE SERRA DO NAVIO CNPJ nº 34925230000183, Objeto: Pavimentação Asfáltica de vias urbanas com drenagem e calçadas., Valor Total: R\$ 4.005.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 4.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800615, Valor: R\$ 4.000.000,00, PTRES: 097029, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44425104, Vigência: 06/12/2018 a 15/11/2022, Data de Assinatura: 06/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Convenente: ELSON BELO LOBATO CPF nº 561.306.942-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 875891/2018, Nº Processo: 60414000845201801, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Convenente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO CNPJ nº 05903125000145, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVO TIPO PASSEIO., Valor Total: R\$ 151.200,00, Valor de Contrapartida: R\$ 11.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 140.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800549, Valor: R\$ 140.000,00, PTRES: 140258, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425241, Vigência: 06/12/2018 a 29/05/2020, Data de Assinatura: 06/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Convenente: HILDON DE LIMA CHAVES CPF nº 476.518.224-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865381/2018, Nº Processo: 60414000612201808, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Convenente: MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE CNPJ nº 15845340000190, Objeto: Aquisição de veículos utilitário tipo van e administrativo tipo passeio., Valor Total: R\$ 303.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800371, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 140273, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425241, Vigência: 06/12/2018 a 29/05/2020, Data de Assinatura: 06/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Convenente: JOSE WALTER DA SILVA CPF nº 449.374.909-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880114/2018, Nº Processo: 60414000455201822, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Convenente: MUNICIPIO DE ITAUBAL CNPJ nº 34925214000190, Objeto: Pavimentação em Blocos de concretos sextavados de vias urbanas com drenagem e calçadas., Valor Total: R\$ 4.040.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 40.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 4.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800613, Valor: R\$ 4.000.000,00, PTRES: 097029, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44425104, Vigência: 06/12/2018 a 15/11/2022, Data de Assinatura: 06/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Convenente: JOSE SERAFIM PIVANCO FILHO CPF nº 341.400.182-91.

